

INSTITUTO MACHADENSE DE ENSINO SUPERIOR

KLEYTON RABELO MENDES

**PROGRESSIVIDADE DE ALÍQUOTAS DO IMPOSTO DE RENDA (IR)
PARA A REDUÇÃO DA DESIGUALDADE DE RIQUEZA E RENDA NO
BRASIL**

**MACHADO – MG
2019**

KLEYTON RABELO MENDES

**PROGRESSIVIDADE DE ALÍQUOTAS DO IMPOSTO DE RENDA (IR)
PARA A REDUÇÃO DA DESIGUALDADE DE RIQUEZA E RENDA NO
BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
à Faculdade de Direito do INSTITUTO
MACHADENSE DE ENSINO SUPERIOR
como parte dos requisitos para obtenção do
Título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. FILIPE AUGUSTO
CAETANO SANCHO

**MACHADO – MG
2019**

KLEYTON RABELO MENDES

**PROGRESSIVIDADE DE ALÍQUOTAS DO IMPOSTO DE RENDA (IR)
PARA A REDUÇÃO DA DESIGUALDADE DE RIQUEZA E RENDA NO
BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
à Faculdade de Direito do INSTITUTO
MACHADENSE DE ENSINO SUPERIOR
como parte dos requisitos para obtenção do
Título de Bacharel em Direito.

APROVADO: Machado-MG, ____ de _____ de 2019.

Prof. Me. FILIPE AUGUSTO CAETANO SANCHO
(Orientador)

Prof. _____
(Avaliador)

Prof. _____
(Avaliador)

Dedico aos meus amados pais João e Lucineia por tudo que fizeram, fazem e ainda farão por mim, por serem meu esteio. À minha Esposa Liliane pela compreensão e companheirismo.

Agradeço primeiramente a Deus que me guiou em todos os caminhos até aqui. Ao meu professor Orientador Filipe, que me ajudou a produzir o Trabalho de conclusão de curso e pela enorme ajuda com os materiais. À professora Eliana Mara Manso pela atenção e ensinamentos, na primeira parte do projeto do TCC, e a professora Angélica Carvalho Cunha, por ajudar a finaliza-lo. E a todos aqueles que direta ou indiretamente contribuíram para a realização deste trabalho.

“Mas se tu me cativas, nós teremos necessidade um do outro. Serás para mim único no mundo. E eu serei para ti único no mundo. Sé se vê bem com o coração, o essencial é invisível aos olhos.” (O PEQUENO PRÍNCIPE).

PROGRESSIVIDADE DE ALÍQUOTAS DO IMPOSTO DE RENDA (IR) PARA A REDUÇÃO DA DESIGUALDADE DE RIQUEZA E RENDA NO BRASIL

Kleyton Mendes Rebelo^{*}

Filipe Augusto Caetano Sancho^{**}

INTRODUÇÃO. 1 IMPOSTO DE RENDA NO BRASIL. 2 PROGRESSIVIDADE DO IMPOSTO DE RENDA. 3 DESIGUALDADE E RENDA. CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

RESUMO: O presente trabalho tem como finalidade analisar a progressividade tributária do imposto sobre a renda na visão do Direito Constitucional e do Direito Tributário. Partindo deste pressuposto, para serem alcançados os objetivos da presente pesquisa será utilizado o método analítico e a técnica de pesquisa bibliográfica e documental. Analisa ainda, a luz dos princípios constitucionais da isonomia e da capacidade contributiva que regulam o imposto sobre a renda, que a tributação e seu critério progressivo estão sendo desvirtuados, ocorrendo o fator da regressividade. O trabalho será voltado à percepção do economista Thomas Piketty, que através de seu livro “O Capital no Século XXI” se posiciona a respeito do tema, levantando motivos e justificativas a qual a sociedade se encontra em um nível de desigualdade por conta da tributação. Nesse sentido, analisará também que a solução de tal problemática seria propor uma reforma tributária igualitária a fim de que sejam atendidos os preceitos de uma justiça social, respeitando os princípios constitucionais, para que o contribuinte de maior potencial econômico seja tributado de modo correto e o de menor capacidade econômica seja isento.

Palavras-chaves: Alíquota, Desigualdade, Imposto de Renda, Princípios e Progressividade.

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal (CF) encontra-se no ápice do ordenamento jurídico e através dessa premissa é de conhecimento geral que todas as regras, princípios e normas por ela impostas devem ser respeitadas e cumpridas. Nessa égide, o presente trabalho analisa através da percepção de Thomas Piketty, tendo por parâmetro seu livro “O Capital no Século XXI”, a possibilidade de redução da desigualdade social, sob o ponto de vista do descumprimento do que rege a

^{*}kleytonrmendes@yahoo.com.br. Acadêmico do 10º período da Faculdade de Direito IMES/FUMESC – Machado-MG.

^{**} filipeacsancho@hotmail.com. Professor da Faculdade de Direito do IMES/FUMESC – Machado-MG.

República Federativa do Brasil, no que diz respeito à tributação progressiva estabelecida pelo Direito Tributário.

Sob a ótica do Direito Tributário, o Estado, gerencia sua atividade financeira e seus recursos a prol da sociedade através da tributação exigida por meio dos tributos. Nesse sentido, o Imposto de Renda (IR), tem o objetivo de incidir sobre toda a renda do contribuinte, sendo este criado pela União que tem como critério a generalidade, a universalidade e a progressividade, conforme elencado no artigo 153, inciso III da Constituição Federal.

Para que o IR alcance o objetivo fundamental de reduzir as desigualdades sociais, visando ainda uma melhor redistribuição de rendas, é necessário que sejam respeitados os seus princípios informadores, quais sejam, da capacidade contributiva e da isonomia, ambos previstos pela Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Dessa forma, para fazer jus ao que determina a progressividade, o Imposto de Renda deveria ser exigido sob as condições do contribuinte, ou seja, aquele que exerce maior poder econômico deveria contribuir de forma superior aos que pouco têm. Para isso, necessariamente deveria aumentar gradativamente as alíquotas incidentes previstas e, além disso, isentar os que possuem baixa condição econômica, assim chegando a um equilíbrio nas relações e alcançando uma justiça social, reduzindo as desigualdades sociais.

No entanto, devido às normas infralegais existentes, estas concedem benefícios fiscais aos detentores de grandes riquezas, e à alta tributação sobre o consumo, acarretando um caminho inverso ao que prevê a Constituição da República Federativa de 1988, pois em uma visão geral, são os mais pobres que suportam a maior carga tributária, enquanto os mais ricos são agraciados com deduções ilimitadas e isenções.

Além de demonstrar a possibilidade de redução da desigualdade social visto através de Piketty (2014), o presente trabalho analisará minuciosamente o que seria o Imposto sobre a Renda, seus defeitos na falta de progressão e ainda conceituar e demonstrar a efetividade dos princípios inerentes a ele, sendo estes, da isonomia e da capacidade contributiva, a fim de se alcançar a redução da desigualdade social.

Enfim, primeiramente serão expostos a respeito do Imposto sobre Renda, suas características, finalidades e incidência. Por conseguinte, para serem alcançados os objetivos da presente pesquisa será utilizado o método analítico e a

técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

Além disto, analisará de um modo geral a desigualdade social existente frente ao imposto sobre a renda, tendo em vista a falta de progressividade do imposto, visto que existem poucas faixas de alíquotas, podendo ser este o problema.

1 IMPOSTO DE RENDA NO BRASIL

O imposto de renda (IR) pode ser considerado uma das maiores fontes de renda do Estado, sendo ele um imposto federal, criado pela União, instituído pela lei n. 4.625 de 31 de dezembro de 1922. Seu conceito é encontrado no Regulamento do Imposto de Renda – RIR, qual seja Decreto n. 3000 de 99 em seu art. 2º. Desde então, passou-se a ser exigido do contribuinte, podendo ele ser pessoa física ou jurídica, sobre o conjunto líquido dos rendimentos de qualquer origem, sobre toda sua renda. Seu fato gerador é a aquisição de renda estabelecida através de salários, aluguéis, investimentos em bolsa de valores e todas as demais rendas.

Art.2º As pessoas físicas domiciliadas ou residentes no Brasil, titulares de disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou proventos de qualquer natureza, inclusive rendimentos e ganhos de capital, são contribuintes do imposto de renda, sem distinção da nacionalidade, sexo, idade, estado civil ou profissão.

§1º São também contribuintes as pessoas físicas que perceberem rendimentos de bens de que tenham a posse como se lhes pertencessem, de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, art. 1º, parágrafo único, e Lei nº 5.172, de 1966, art. 45).

§2º O imposto será devido na medida em que os rendimentos e ganhos de capital forem percebidos, sem prejuízo do ajuste estabelecido no art. 85 (Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 2º).

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) em seus artigos 153, inciso III e 145 § 1º, estabeleceu então que a base de cálculo das alíquotas dependeria da capacidade contributiva de cada contribuinte, a fim de haver um equilíbrio econômico.

Na expressão do Código, renda é sempre um produto, um resultado, quer do trabalho, quer do capital, quer da combinação desses fatores dois fatores. Os demais acréscimos patrimônio que se comportem no conceito de renda são proventos. (...) Não há renda, nem provimento, sem que haja acréscimo patrimonial, pois o CTN adotou expressamente o conceito de renda como acréscimo. (...) Quando afirmamos que o conceito de renda envolve o acréscimo patrimonial,

como o conceito de proventos também envolve o acréscimo patrimonial, não queremos dizer que escape a tributação à renda consumida. O que se admite é a tributação de algo que na verdade em momento algum admite no patrimônio, implicando incremento no valor líquido. Como acréscimo se há de entender o que foi auferido, menos parcelas que a lei, expressa ou implicitamente, e sem violência à natureza das coisas, admite sejam diminuídas na determinação desse acréscimo. (MACHADO 2008, p. 314-315, 317).

Diante do entendimento doutrinário, nota-se que a tributação deriva da renda, podendo esta ser de capital, do trabalho ou de ambos e ainda de proventos de qualquer natureza. O produto do capital são todos os bens e utilidades que gerarem frutos ao possuidor, o produto do trabalho é a remuneração mensal vencida pelo empregado. A combinação de ambos é o lucro resultante desses dois institutos. Nesse sentido, quem regulamenta o modo de imposição deste imposto é a Instrução Normativa RFB n. 1500, de 29 de outubro de 2014, artigo 2º e seus incisos.

O contribuinte do Imposto de Renda é a pessoa física ou jurídica, titular da renda ou provento de qualquer natureza. A lei pode atribuir à fonte pagadora de renda a responsabilidade pela retenção e recolhimento do IR (*stoppageat source*), figurando o empregador como contribuinte, e o empregado, como responsável. (SABBAG, 2017, p.1335).

Sabe-se que o contribuinte elencado ao pagamento do IR pode ser pessoa jurídica, tão quanto às físicas e que existem suas peculiaridades. Para se enquadrar na obrigatoriedade/dever de cumprimento deste imposto frente ao estado, à pessoa física, como requisito deve-se auferir renda superior a R\$28.559,70 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) ao ano, aos cidadãos que possuem um valor acima de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) não tributáveis, ou possuir bens imóveis com valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais), além é claro de ter o imposto retido na fonte para quem ganha acima de R\$2.196,69 (Dois mil cento e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos) ao mês.¹

O imposto de renda segue dois princípios constitucionais, sendo estes considerados imprescindíveis, quais são, os princípios da isonomia e da capacidade contributiva, pois o princípio da isonomia traz que todos são iguais perante a lei sem distinção conforme artigo 5º.

¹ IRPF2019. Disponível em <https://irpf2019.pro.br/irpf-2019/>. Acesso em 15 de mar. 2019.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

E assim o princípio da capacidade contributiva dita que cada um tem que contribuir de acordo com a sua capacidade como mostra no artigo 145, I e §1º.

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos; [...]

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Portanto estes princípios são indispensáveis no que diz respeito à tributação exigida pela União ao contribuinte, bem como o da progressividade, ao qual dita que a alíquota deve ser progressiva de acordo com a capacidade econômica de cada contribuinte, pois parte da premissa de que cumprindo com estes integralmente não haverá desigualdade. Neste ponto, adentra Piketty (2014, p. 457) e sua percepção frente ao assunto tratado. Para o autor, estes princípios não vêm sendo respeitados, pois se estes têm a função/objetivo de assegurar um equilíbrio frente à tributação, questiona o motivo de tanta incoerência, havendo isenção e alíquotas inferiores para os que possuem grandes riquezas e uma alta taxação para os que detêm uma renda econômica inferior.

2 PROGRESSIVIDADE DO IMPOSTO DE RENDA

Conforme já mencionado, para uma aplicabilidade justa do imposto de renda (IR), deve-se fazer jus ao que lecionam os princípios constitucionais da isonomia e da capacidade contributiva, sendo eles essenciais para a progressividade.

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

III - renda e proventos de qualquer natureza;

§ 2º - O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

Tendo como parâmetro a Constituição Federal, o princípio da progressividade se coaduna com os demais princípios supra citados e juntos tendem a realizar a distribuição de riqueza nacional.

Um imposto é progressivo quando sua taxa é mais alta para os mais ricos (aqueles que possuem uma renda, um capital ou um consumo mais elevado terão um imposto progressivo para a renda, o capital ou o consumo) e mais baixa para os mais humildes. Um imposto pode ser também regressivo, quando a taxa diminui para os mais ricos, seja porque eles conseguem escapar em parte ao regime normal (legalmente, por otimização fiscal, ou ilegalmente, por evasão) ou porque o regime normal prevê que o imposto seja regressivo. (PIKETTY 2014 p. 634).

Os demais princípios elencados no artigo 153, sendo estes da generalidade e universalidade, ressaltam seu cumprimento, pois quem tem renda que atinja os patamares exigidos para declarar possui a obrigatoriedade de seu cumprimento, tornando-se genérico, não colocando só um pequeno grupo para pagamento do imposto de renda, e universal, pois atingem todos de uma forma ampla, sem distinção, e caso tenha caído nos princípios básicos que regem o Imposto de Renda (IR) é obrigado a fazer, mas quanto à progressividade, não se faz outorgado.

Piketty (2014, p. 483) em seu livro “O Capital no Século XXI” esclarece através de várias pesquisas e índices probatórios que o princípio da progressividade vem ocorrendo de forma inversa, ou seja, gerando a regressividade tributária. Ao seu ver, a base de cálculo das alíquotas estão sendo taxadas de modo supra àqueles que detêm um poder aquisitivo inferior, enquanto os que são considerados “super-ricos” pagam menos e em algumas hipóteses são isentos do tributo.

De acordo com o fato de que o imposto é taxado através do acúmulo de capital e trabalho, bem como proventos de qualquer natureza, Piketty (2014, p. 501) faz uma genealogia aos países de primeiro mundo e demonstra que o fator da progressividade não vem sendo respeitado, além de acrescentar que o problema se encontra em alto índice apenas no acúmulo de capital, o que vem acarretando uma desigualdade social, pois aqueles grandes possuidores de riquezas sempre vão ter mais benefícios, mais rendas e mais bens e conseqüentemente a taxa tributária exigida inferior a certo modo frente às demais base de cálculo, além de haver isenção em alguns casos, enquanto os de menor renda possuem um pequeno índice de bens e contribuem de forma excessiva, o que impossibilita seu crescimento de

capital. Dita ainda que o motivo de todo esse caos está voltado para a política, e que o modo de solução desse só pode ser resolvido também por estes.

Conforme demonstra a tabela do exercício de 2018, apresentada pela Receita Federal (RF), observa-se que as alíquotas não estão levando a progressão conforme deveriam, havendo um desnível que vem acarretando uma desigualdade. Piketty (2014, p. 72) então dita que para que tenha maior progressividade deve haver estudos para tentar de forma igualitária trazer assim uma melhor distribuição de renda, visto que o rico pague mais do que o pobre mais de forma progressiva, pois como está atualmente a inversão dos princípios capacidade contributiva e da isonomia, quem ganha menos acaba pagando mais.

Tabela 2: A partir do exercício de 2019, ano-calendário de 2018.

Base de Cálculo	Alíquota (%)	Parcela a deduzir do IRRF (R\$)
Até 22.847,76	Isento	Isento
De 22.847,77 até 33.919,80	7,5	1.713,58
De 33.919,81 até 45.012,60	15	4.257,57
De 45.012,61 até 55.976,16	22,5	7.633,51
Acima de 55.976,16	27,5	10.432,32

Fonte: RECEITA FEDERAL (2018)

Infere-se do exposto que as alíquotas podem assumir duas feições: a) um valor monetário fixo, ou variável em função de escalas progressivas de base de cálculo (...), ou b) uma fração, percentual ou não, da base de cálculo (que neste caso será representada por quantia monetária). Aparecendo sob a forma de fração (b), a alíquota pode ser proporcional invariável (por ex., 1/25 da base de cálculo, seja qual for seu valor monetário); proporcional progressiva (aumentando a base de cálculo, aumenta a proporção) ou proporcional regressiva (aumentando a base de cálculo, diminui a proporção). Além disso, as alíquotas proporcionais progressivas podem aumentar por degraus ou escalões (caso do nosso IR – pessoa física) ou de maneira contínua e ininterrupta, até o limite máximo que a lei indicar. (CARVALHO 1997, p.227-228).

Nesse sentido, visto que as alíquotas previstas na atual tabela progressiva do IR são de 7,5%, 15%, 22,5%, e 27,5%, a maneira de um ajuste para que ocorra uma tributação justa, que respeite os princípios constitucionais da isonomia e capacidade contributiva, seria através da criação de mais faixas de alíquotas, assim o detentor

de riquezas exuberantes perderia o poder de aquisição, e a classe inferior enfim conseguiria o poder para comprar e encorpar sua renda/patrimônio.

Em síntese, o objetivo então da progressividade do IR não é só a arrecadação de valores para o Estado, mas no intuito de promover a distribuição de taxa e renda de forma justa, conforme prevê a CF, a fim de chegar a uma justiça fiscal equilibrada.

Piketty (2014, p.457), nesse sentido, sucinta que deveria acontecer uma reforma na lei infraconstitucional que regulamente o imposto sobre renda (IR), mas chega a ser considerado até mesmo como utópico.

3 DESIGUALDADE E RENDA

Segundo Piketty (2014, p.310), conforme já mencionado, o principal fator da desigualdade existente diz respeito à tributação do imposto sobre renda, que vem sendo desrespeitados os princípios constitucionais da isonomia, da capacidade contributiva e o da progressividade. Não bastando, ainda acrescenta que este caos não é de hoje, mas na atualidade se tornou ainda mais abrangente e vem ocasionando um desequilíbrio que vem afetando outras áreas e não só a economia.

No Brasil, todos têm o senso comum, a falsa percepção de que o país aplica o maior índice de alíquotas do mundo, uma inverdade, pois conforme demonstrado no livro “O capital no século XXI”, de Piketty (2014, p. 50) existem países cuja tributação chega a ser de 60% (Suíça). Acontece que estes são países de primeiro mundo, onde todos independente de renda, distinção de raças entre outros fatores, possuem benefícios, uma qualidade de vida digna, diferente da realidade da nação brasileira.

Ocorre que no Brasil não acontece desta forma. Aqui as alíquotas são de apenas quatro faixas, e observando-as percebe-se que não existe uma progressividade conforme determina a Constituição Federal, o que acarreta um desequilíbrio fiscal. Nesse sentido, Piketty (2014, p. 457) fala que o problema se encontra na política, sendo deles o motivo de todo esse caos, além de ditar que os únicos que conseguem solucionar seriam eles mesmos.

Para o Piketty (2014, p. 482), o mundo do capital será melhor e mais justo a partir do momento em que os governos forem mais transparentes; as fortunas, taxadas; as políticas de distribuição de renda, aprofundadas, e quando a inserção de uma fração cada vez maior de pessoas na escola e nas universidades se tornar

realidade. Somente assim, podemos pensar um Estado social, de fato, para este século.

Partindo desse pressuposto, ressaltam-se mais uma vez, que o que deveria então acontecer era a reforma da legislação tributaria frente ao IR, criando-se mais faixas de alíquotas, assim obedecendo aos princípios constitucionais e diminuir o índice de desigualdade existente.

O imposto progressivo sobre o capital tem, precisamente, a vantagem de poder tratar essas diferentes situações de maneira flexível, contínua e previsível, produzindo a transparência democrática e financeira sobre os patrimônios e suas evoluções, e isso é algo que não deve ser ignorado. (PIKETTY 2014, p, 560).

Portanto, o fator de desigualdade existente está voltado ao descumprimento da progressividade, bem como aos princípios constitucionais que se coaduna a ele, o da isonomia e da capacidade contributiva, pois o contribuinte de maior potencial econômico tem sido tributado elevadamente parente aqueles cujo seu potencial econômico é superior.

CONCLUSÃO

O IR é um imposto progressivo e que se coaduna com os princípios constitucionais da isonomia e da capacidade contributiva e juntos têm o papel de tributar de modo equilibrado a fim de haver uma redução nas desigualdades sociais existentes. O IR ao exercer uma função progressiva se torna um potente instrumento de justiça social, tornando a tributação dos contribuintes mais equânime, possibilitando ainda, através de uma vinculação das receitas arrecadas aos serviços públicos, uma melhor redistribuição de rendas.

Sendo assim observamos que o Imposto de Renda poderia ser um grande aliado para a diminuição de desigualdade de renda de capital no Brasil se este fosse aplicado corretamente conforme reza a Constituição Federal aliada com o Código Nacional Tributário, respeitando os princípios da isonomia, capacidade contributiva.

No entanto, o que vem ocorrendo é o inverso, ou seja, desvirtuando-se a função social do tributo, recaindo então em uma regressividade tributária.

Piketty mostra que a tributação vem sendo mais pesada para os pobres,

quando na verdade , os detentores de grandes riquezas é que deveriam arcar com a tributação a fim de se chegar a uma justiça fiscal. Porém estes pagam um menor índice e até mesmo são isentos da tributação. Para a solução desta problemática, o autor fala que seria necessário uma alteração na legislação infraconstitucional, que instituiu a tabela de alíquotas do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza.

PROGRESSIVE RATES OF INCOME TAX ALLOCATION (IR) IN REDUCING GENDER INEQUALITY OF WEALTH AND INCOME IN BRAZIL

ABSTRACT: The paper had as an objective to analyze the progressive rates of income tax under vision of Constitutional Law and Tax Law. Based on this assumption, to reach the objectives of the present research will be used the analytical method and the bibliographical and documentary research technical. It also analyzes, in the light of the constitutional principles of isonomy and the contributory capacity that regulate the income tax, that taxation and its progressive criterion are being distorted, with the regressivity factor occurring. This article will be turned to the perception of economist Thomas Piketty, who through his book "Capital in the 21st Century" positions itself on the subject, raising motives and justifications to which society is at a level of inequality due to taxation. In this sense, it will also to analyze that the solution of such problematic would be to propose an egalitarian tax reform in order that the precepts of a social justice, respecting the constitutional principles, be met so that the taxpayer of greater economic potential is taxed in a correct way and the less economic capacity is exempted.

Key words: Rate of contribution, Inequality, Income Tax, Principles and Progressivity.

REFERÊNCIAS

BOGGI, Cassandra Libel Esteves Barbosa; **O Imposto de Renda da Pessoa Física**. como Instrumento de Efetivação da Justiça Social. 2011. 155 f. (Dissertação de Mestrado em Direito) – Universidade de Marília, Marília, 2011.

BRASIL. Código Tributário Nacional; Código Tributário Nacional.In: **VadeMecum**. São Paulo: Saraiva, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil** Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 04 de Set de 2018.

BRASIL, Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 25 de outubro de 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm> Acesso em: 03 mar 2019;

BRASIL, Lei n. 9.250, de 26 de janeiro de 1995. **Diário Oficial da União**. Dispõe sobre Imposto de Renda pessoa física e jurídica. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9250.htm>. Acesso em. 06 de Set de 2018.

BRASIL, **Decreto lei 3000, de 26 de março de 1999**, Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 de março de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3000.htm>. Acesso em: 27 abr 2019;

BRASIL, Instrução Normativa SRF nº 011, de 21 de fevereiro de 1996. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=13034>>, Acesso em: 15 mar 2019;

BRASIL. Receita Federal. INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1500, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014. República Federativa do Brasil. **DOU de 30/10/2014** Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=57670>> Acesso em: 05 set de 2018.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Curso de Direito Tributário**. 11º ed. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 227-228.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 29º ed. São Paulo: Malheiros Editora, 2008, p. 314-315, 317.

PIKETTY, Thomas. **O Capital no Século XXI**. Trad. Monica Baumgarten de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014. Disponível em <<https://fernandonogueiracosta.files.wordpress.com/2015/08/o-capital-no-secc81culo-xxi-thomas-piketty.pdf>>. Acesso em 05 de Set de 2018.

RECEITA FEDERAL, **Primórdios do imposto de renda no mundo**, Disponível em:< <http://receita.economia.gov.br/sobre/institucional/memoria/imposto-de-renda/historia/primordios-do-imposto-de-renda-no-mundo>> Acesso em: 06 maio 2019;

SABBAG, Eduardo de Moraes. **Manual de direito tributário**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.